



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 377/10 - GP

LEI 833/10

(Dispõe sobre: regulamenta a utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a permissão de uso das lojas existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros, através de licitação nos moldes da Lei Federal nº 8666/93, efetuando a chamada dos interessados de acordo com a modalidade escolhida.

Art. 2º. O valor mensal a ser pago pelos permissionários pela ocupação das lojas, será determinado por metro quadrado de ocupação, sendo calculado com base no valor pago pelos atuais permissionários, devidamente corrigido pela variação dos índices oficiais no período de janeiro a dezembro de 2009.

§ 1º - Após a apuração do valor por metro quadrado, o mesmo será convertido em UFM – Unidade Fiscal do Município, permanecendo estipulado por este índice enquanto perdurar a permissão.

§ 2º - Aplica-se aos atuais permissionários, o disposto neste Artigo.

Art. 3º. A permissão será feita em caráter pessoal e intransferível podendo ser revogada a qualquer tempo, sendo vedada sua transferência a terceiros sob qualquer motivo.

Art. 4º. Na hipótese de desistência por parte do permissionário, o mesmo deverá recompor a loja às mesmas condições ao ato da outorga.

Art. 5º. Ocorrendo atraso no pagamento do valor mensal, o mesmo sofrerá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º. Os transportadores de passageiros das linhas intermunicipais utilizarão o Terminal Rodoviário de Passageiros, na chegada ou partida de seus veículos.

Art. 7º. O horário de funcionamento do Terminal será determinado em ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Caso haja disponibilidade, as empresas transportadoras de passageiros que façam uso da dependência, poderão ocupar “boxes” existentes no local, sem o pagamento de qualquer taxa.

Art. 9º. O Poder Executivo editará através de decreto, as normas para regulamentar a presente Lei, podendo no mesmo determinar também as tarifas a serem cobradas para limpeza e conservação dos sanitários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nºs 084/90 e 093/90.

Nazaré Paulista, 19 de março de 2010.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal